



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 140, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa PRF nº 137,
de 26 de setembro de 2024.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o contido no auto do Processo nº [08650.152971/2024-77](#), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera os artigos 9º, 21, 61, 63 e 64 da Instrução Normativa PRF nº 137, de 26 de setembro de 2024 (SEI Nº 59892463), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

...

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF em virtude de alocação no Banco Nacional de Talentos, de que trata a Instrução Normativa PRF nº 119, de 17 de novembro de 2023, ou outra que a substitua, e nos Escritórios Virtuais instituídos por ato da Direção-Geral, bem como em virtude de designação para compor a Central de Acolhimento e Acompanhamento em Saúde (CAAS), de que trata a Instrução Normativa PRF nº 120, de 12 de dezembro de 2023, ou outra que a substitua."

"Art. 21.

I -

a) com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes legais nestas condições;

.....

j) servidores alocados nos Escritórios Virtuais instituídos por ato da Direção-Geral; e

k) servidores designados para compor a Central de Acolhimento e Acompanhamento em Saúde (CAAS), de que trata a Instrução Normativa PRF nº 120, de 12 de dezembro de 2023, ou outra que a substitua.

II -

.....

b) remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, de que tratam as alíneas a e b do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

.....

§ 1º Nas hipóteses excepcionais previstas nos incisos do caput, a escolha pelo regime de execução, integral ou parcial, será pactuada entre o policial rodoviário federal e a chefia da unidade de execução, devendo ser observado o contido no parágrafo único do art. 14.

§ 2º Para fins de participação no Programa de Gestão e Desempenho - PGD.PRF, a habilitação dos servidores nas excepcionalidades dos incisos do caput será homologada pela Comissão de que trata o art. 39, observadas as orientações expedidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP."

"Art. 61. Os Planos de Trabalho vigentes, sob a égide da Instrução Normativa PRF nº 88, de 15 de junho de 2022, deverão ser encerrados até o dia 31 de outubro de 2024, ainda que o término previsto no documento seja em data posterior."

"Art. 63. Fica revogada a Instrução Normativa PRF nº 88, de 15 de junho de 2022 (SEI Nº 41976568), a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 64. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de novembro de 2024." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 31/10/2024, às 20:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60707962** e o código CRC **FD1B3285**.



Processo nº 08650.152971/2024-77



SEI nº 60707962